



# Diário Oficial

Nº 9.868 Ano XXXIX  
Tiragem: 1.500 exemplares

Sábado, 03 de julho de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 17.107 DE 02 DE JULHO DE 2010

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 237.410,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 237.410,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI Nº 13.768 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.009:

**241000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**  
**24110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA**  
11.122.1009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 125.000,00

II - NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV DA LEI Nº 13.768 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.009:

**221000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**22110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**  
27.813.2058.1399 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS  
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES  
05.100.238 CONT.REPASSE Nº 0280863-40/08-MIN.DO ESPORTE/CEF/PMC...R\$ 97.500,00

III - NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 2º, INCISO VI DA LEI Nº 13.768 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.009:

**111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**11140 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
04.122.1009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 14.910,00  
**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 237.410,00**

**Artigo 2º** - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes dos incisos I e II, sendo:

I - POR ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

**111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**11140 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
04.122.1009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 14.910,00  
**241000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**  
**24110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA**  
11.122.1009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339030 MATERIAL DE CONSUMO  
01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 125.000,00  
**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 139.910,00**

II - COM RECURSOS DE QUE TRATA O ARTIGO 43, § 1º, INCISO II DA LEI 4.320 DE 17/03/64, PROVENIENTE DO CONV.- CONTRATO REP.Nº 0280863-40/08-MIN.DO ESP./CEF/PMC ...R\$ 97.500,00

**TOTAL DOS RECURSOS.....R\$ 237.410,00**

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de julho de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal De Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nºs 10/10/23102/SMC, 10/10/22361/SMEL e 10/10/22939/SMTR e publicada pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DR. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Protocolado nº 07/10/19429

Interessada:Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despacho:

À vista dos pareceres de fls.9.118 a 9.131 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais,AUTORIZO:

1.O aditamento do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa ENCALSO Construções Ltda.(Termo de Contrato nº80/08 - fls.6.253 a 6.268),..no percentual de 11,71% do objeto decorrente contratado,consoante condições estabelecidas naquele termo e na Lei Federal nº 8.666/93);

2.A prorrogação deste contrato por mais 15(quinze) meses,a contar de 24/01/10;

3.A despesa decorrente,no importe total correspondente a R\$3.992.747,92 (Três milhões, novecentos e noventa e dois mil,setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) ;

4.A SMA para formalização do Termo Contratual pertinente, e finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura para ciência e prosseguimento,inclusive,a oportuna observância das recomendações de fls.9.129 e 9.130.

Protocolado nº 10/10/23.971

Interessada:Secretaria Municipal de Comercio,Industria,Serviços e Turismo

Despacho:

À vista dos pareceres precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos que indicam a ausência de impedimentos legais,AUTORIZO:

1.A celebração de convênio entre o Município e a Campinas e Região Convention & Visitors Bureau, na forma da minuta aprovada e rubricada de fls 77 a 83:

2.A despesa correspondente no valor de R\$ 598.700,00(Quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reais);  
3.A SMA para formalização do competente Termo,observadas as alterações indicadas às fls.97/98, e após, à SMCIST para ciência e demais providências,inclusive,observância das recomendações do DAJ no que couber.

Campinas, 02 de julho de 2010

**DR.HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 17.108 DE 02 DE JULHO DE 2010

*DISPÕE SOBRE O CARGO DE COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica movido para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social um cargo de Coordenador Setorial, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 9.340, de 01 de agosto de 1997, que passa a denominar-se Coordenador Especial de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário.

**Parágrafo único.** São atribuições do Coordenador Especial de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência a articulação e coordenação de políticas públicas destinadas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de julho de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Secretário De Assuntos Jurídicos Em Exercício

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/10/23213, em nome de Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

**MATHEUS MITRAUD JÚNIOR**

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

#### DECRETO Nº 17.106 DE 02 DE JULHO DE 2010

*REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 13.775, DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL - TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - Táxis no Município de Campinas constitui serviço de utilidade pública e será executado sob o regime de permissão.

#### Capítulo I - Das Definições

**Art. 2º** O transporte individual de passageiros no Município de Campinas é constituído das seguintes modalidades de serviço:

- I - Executivo;
- II - Convencional;
- III - Acessível.

**Art. 3º** O serviço de Táxi Executivo é aquele realizado por pessoa jurídica e atenderá aos usuários com conforto, operando com as seguintes características:

- I - tarifa diferenciada fixada pelo Poder Executivo Municipal;
- II - padronização visual diferenciada;
- III - conexão por meio de comunicação por rádio, telefone ou outro similar, durante as 24 horas do dia;
- IV - operadores uniformizados conforme modelo a ser determinado pelo Poder Permitente.

**Art. 4º** O serviço de Táxi Convencional é aquele realizado por pessoa física com operação regular e à disposição permanente do cidadão, com tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O serviço de Táxi Acessível é aquele realizado por pessoa jurídica e atenderá os usuários com condições de mobilidade reduzida, através de veículos adaptados, não exclusivos, com tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal, operando com as seguintes características:

- I - padronização visual diferenciada;
- II - conexão por meio de comunicação por rádio, telefone ou outro similar, durante as 24 horas do dia;
- III - operadores com treinamento específico prévio;
- IV - operadores uniformizados conforme modelo a ser determinado pelo Poder Permitente.

#### Capítulo II - Da Licitação

**Art. 6º** A outorga das permissões, a título precário e gratuito, será concedida através de Concorrência Pública, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições legais cabíveis, nas condições estabelecidas por este Decreto, no instrumento editalício e demais legislações pertinentes ou atos normativos expedidos pelo Município.

**Art. 7º** Ficam outorgadas permissões distribuídas da seguinte forma:

I - para o serviço de Táxi Executivo:

- a) 1 lote de 15 (quinze);
- b) 1 lote de 10 (dez); e
- c) 5 lotes de 5 (cinco);

II - para o serviço de Táxi Convencional: 108 (cento e oito);

III - para o serviço de Táxi Acessível: 2 lotes de 10 (dez).

**Parágrafo único.** Para o serviço Convencional ficam destinadas 05 (cinco) permissões para licitantes portadores de deficiência.

**Art. 8º** A ordem classificatória resultante da Concorrência terá validade de 05 (cinco) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

### Capítulo III - Do Prazo da Permissão

**Art. 9º** As permissões terão o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Permitente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

### Capítulo IV - Do Certificado de Permissão

**Art. 10.** O certificado de permissão, documento de porte obrigatório, identificará a permissão e o veículo autorizado a operar o serviço de táxi contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e número da permissão;

II - placa, marca e modelo do veículo;

III - identificação do ponto ao qual está vinculado;

IV - datas da outorga da permissão, emissão e renovação do certificado de permissão.

**Art. 11.** O certificado de permissão terá de ser renovado anualmente pelo permissionário, que deverá requerê-la ao setor competente da EMDEC, na data que coincida com a mais próxima vistoria semestral a ser estipulada pelo Poder Permitente.

### Capítulo V - Do Serviço

**Art. 12.** A localização de novos pontos de táxi será definida por meio de Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 13.** A operação do serviço exige do condutor atender, no mínimo, a regularidade da sua execução, a manutenção do estado geral do veículo ou da frota, a eficiência administrativa, o zelo no atendimento, a satisfação dos usuários, com o intuito de preservar a boa qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** A EMDEC poderá desenvolver e implantar mecanismos de avaliação periódica dos operadores de táxi.

**Art. 14.** O veículo somente poderá ser conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão, observado o art. 14 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 15.** O condutor auxiliar da pessoa jurídica permissionária somente poderá conduzir veículo da pessoa jurídica à qual esteja vinculado.

### Capítulo VI - Dos Pontos de Táxi

**Art. 16.** Os pontos de táxi serão de uso comum para os taxistas do ponto nele lotados.

**Parágrafo único.** Cada ponto terá um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado pelo Poder Permitente.

**Art. 17.** Os pontos deverão estar sempre providos de táxis durante o dia e durante a noite, podendo a Secretaria Municipal de Transportes remanejar, cancelar ou suprir, total ou parcialmente os pontos fixados, devendo prevalecer o interesse público.

**Art. 18.** É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização do Poder Permitente.

**Parágrafo único.** Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores vinculados ao ponto.

**Art. 19.** É dever dos condutores observarem as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

**Art. 20.** A permuta de ponto somente será autorizada em casos excepcionais e a critério do Poder Permitente.

### Capítulo VII - Do Cadastro

**Art. 21.** Os operadores do serviço de táxi somente poderão prestar o serviço enquanto devidamente registrados junto à EMDEC, devendo o operador protocolar requerimento na forma prevista em regulamentação específica e instruído com os documentos nela exigidos.

### Capítulo VIII - Do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi - COTAX

**Art. 22.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Condutores de Táxis - COTAX, responsável pelo registro e identificação do condutor, a ser fornecido a todo condutor cadastrado.

**Parágrafo único.** O permissionário do serviço de táxi será cadastrado automaticamente quando da outorga da permissão recebendo a carteira do COTAX.

**Art. 23.** Para conduzir veículos de transporte individual de passageiros no Município de Campinas é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis - COTAX, renovado periodicamente.

**Parágrafo único.** O condutor auxiliar fica vinculado ao permissionário, não podendo prestar serviço para outrem.

**Art. 24.** Na prestação do serviço, o condutor auxiliar deverá respeitar as mesmas disposições estabelecidas para o permissionário e que constam dos artigos deste Decreto.

**Art. 25.** O total de condutores auxiliares cadastrados por empresa permissionária não poderá exceder 03 (três) vezes o número de veículos da empresa.

**Parágrafo único.** Os permissionários deverão manter controle da relação de condutores e veículos, prestando informações quando solicitado.

**Art. 26.** A EMDEC poderá recadastrar os operadores a qualquer tempo, solicitando os documentos necessários.

### Capítulo IX - Do Cancelamento do COTAX

**Art. 27.** A desistência do permissionário ou auxiliar implica no seu cancelamento no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (COTAX) e será efetuado mediante:

I - a quitação de débitos à EMDEC;

II - a devolução da carteira do COTAX;

III - a devolução do certificado de permissão, com a correspondente assinatura do Termo de Rescisão da Permissão.

**Parágrafo único.** Nos casos de transferência da permissão sem o veículo vinculado a ela deverá ser apresentado o comprovante de sua alienação para a categoria particular,

necessário a permitir a baixa do veículo.

### Capítulo X - Do Serviço de Radiocomunicação

**Art. 28.** O serviço de radiocomunicação de táxi será explorado por pessoas jurídicas mediante prévio cadastramento na EMDEC, desde que cumpridas as exigências constantes em regulamentação específica.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas de radiocomunicação deverão manter controle da relação de condutores e veículos, prestando informações quando solicitadas.

### Capítulo XI - Dos Veículos

**Art. 29.** Os permissionários somente podem operar com os veículos registrados em seus nomes e licenciados no Município de Campinas.

**Art. 30.** Os veículos deverão ser padronizados conforme manual de padronização fornecido pela EMDEC.

**Art. 31.** Os veículos utilizados para a realização do serviço de táxi serão cadastrados pela EMDEC e, compulsoriamente, vinculados à permissão.

**Art. 32.** O veículo vinculado à permissão deverá ser mantido em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação e equipados de taxímetro devidamente aferidos e lacrados na forma do artigo 11 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 33.** Para a operação das diferentes modalidades do serviço de táxi, o veículo deverá atender as especificações constantes do edital de licitação e Manual de Padronização Visual e Descrição Técnica dos Veículos, elaborados pela EMDEC.

**Parágrafo único.** Os veículos vinculados ao serviço de táxi não poderão ostentar em sua carroceria outras designações, expressões, dísticos, ornamentos ou similares, além dos estabelecidos no Manual de Padronização Visual e Descrição Técnica dos Veículos, com exceção daqueles originais de fábrica, e desde que não prejudiquem a padronização visual.

**Art. 34.** O veículo adaptado para portadores de necessidades especiais será aceito, desde que aprovado pelo órgão de trânsito competente.

**Art. 35.** No caso de o veículo vinculado à permissão ser roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a notificar o sinistro imediatamente ao Poder Permitente.

**Parágrafo único.** Em caso de recuperação do veículo mencionado na *caput* o Poder Permitente deverá ser igualmente notificado.

### Capítulo XII - Da Vistoria

**Art. 36.** Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Poder Permitente, para verificação de itens de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidos na legislação federal, estadual, municipal, neste Decreto e demais regulamentos complementares.

**Art. 37.** Os veículos aprovados na vistoria receberão um selo adesivo de uso obrigatório, a ser fixado na parte central superior do seu parabrisa dianteiro.

**Parágrafo único.** O selo de vistoria deverá conter, no mínimo:

I - a data da vistoria;

II - a placa do veículo;

III - o número da permissão.

**Art. 38.** O veículo que for reprovado na vistoria semestral será imediatamente retirado de operação até ser submetido a nova vistoria, no prazo a ser estipulado em Resolução da Secretaria Municipal de Transportes.

### Capítulo XIII - Da Tarifa

**Art. 39.** As tarifas serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal após análise de estudo elaborado pela EMDEC, que considerará a variação dos principais insumos incidentes no custo de operação do serviço.

**Art. 40.** A remuneração da prestação do serviço será feita diretamente pelos usuários, através do pagamento das tarifas.

**Art. 41.** Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato serão consideradas a receita arrecadada através do pagamento das tarifas pelos usuários e as receitas extratarifárias.

**Parágrafo único.** Receitas extratarifárias são aquelas auferidas pelos permissionários em função da exploração própria ou por terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ou projetos associados aos serviços.

**Art. 42.** A estrutura tarifária compreende as seguintes tarifas:

**I - Bandeirada:** valor a ser cobrado independente do percurso e que constará no taxímetro no início da viagem;

**II - Custo Quilométrico:** valor do custo de operação para percorrer 1 (um) quilômetro.

**§ 1º Bandeira 1:** é o valor do custo quilométrico a ser cobrado nas viagens realizadas no período das 06:00h às 18:00h.

**§ 2º Bandeira 2:** é o valor do custo quilométrico com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Bandeira 1, a ser cobrado nas viagens realizadas no período das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, e a partir das 12:00h do sábado, nos domingos e feriados.

**§ 3º Hora Parada:** é o valor a ser cobrado para cada hora em que o veículo ficar parado à disposição do usuário, embarcado ou não.

**§ 4º** O valor da hora parada poderá ser fracionado e cobrado para intervalos menores do que 1 (uma) hora.

**Art. 43.** As tarifas do serviço de Táxi Executivo respeitarão as mesmas regras estabelecidas neste capítulo e terão valores 30% (trinta por cento) maiores que aqueles estabelecidos para o serviço de Táxi Comum.

**Art. 44.** Os valores a serem cobrados pelas viagens intermunicipais serão estabelecidos em tabela própria elaborada pela EMDEC.

**Parágrafo único.** Os valores tabelados serão alterados sempre que houver reajuste das tarifas do serviço de Táxi Comum.

### Capítulo XIV - Da Fiscalização

**Art. 45.** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço de táxi, visando ao cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual, municipal, deste Decreto e de normas complementares.

**Art. 46.** A fiscalização das normas estabelecidas neste Regulamento fica exercida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A - EMDEC.

**Art. 47.** Por medida de segurança, a qualquer tempo a EMDEC poderá retirar o veículo de circulação, mediante constatações de irregularidades.

### Capítulo XV - Das Penalidades, Medidas Administrativas, Defesa e Recurso

**Art. 48.** O descumprimento por parte dos operadores do serviço de táxi das normas estabelecidas neste Regulamento, na legislação vigente ou outras que venham a ser instituídas, constitui infração e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
 e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação até 16h00 do dia anterior.

13.775, de 12 de janeiro de 2010.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se por operador todo permissionário, auxiliar condutor, pessoa física ou jurídica de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros.

§ 2º Os operadores respondem integral e solidariamente por todos os atos prejudiciais praticados por eles ou por pessoas que estejam sob a sua responsabilidade, por interferência ou participação na execução dos serviços.

**Art. 49.** As infrações sujeitam os operadores, conforme a natureza e a gravidade da falta, às penalidades impostas pelo art. 17 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, e independente da ordem em que estão classificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 50.** A pena de retenção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 51.** A remoção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração colocar em risco a segurança dos usuários e não puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto, ou no caso de prestação clandestina de serviço de transporte individual de passageiro.

§ 1º O veículo quando removido deverá ser estacionado em local apropriado indicado pela EMDEC.

§ 2º Os infratores ficam obrigados ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.

§ 3º O veículo removido somente será liberado após a eliminação do motivo que deu causa à sua remoção e de outras eventuais irregularidades que impeçam a sua circulação, sem prejuízo do recolhimento de todos os valores devidos pelo infrator, inclusive multas com prazo de pagamento vencido.

**Art. 52.** A pena de afastamento do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local da sua constatação, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** O veículo afastado somente será autorizado para operação se for eliminado o motivo que deu causa ao seu afastamento a ser atestado pela EMDEC, após vistoria.

**Art. 53.** A pena de suspensão do registro de condutor de táxi no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi - COTAX será aplicada por 30 (trinta) dias, no máximo, quando a permanência do operador prejudicar a normalidade da prestação dos serviços, ou por cometimento de infrações descritas no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo da pena aplicada de suspensão do registro de condutor de táxi - COTAX e não sendo sanada a irregularidade, será instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de cassação do COTAX, conforme previsto no § 3º do art. 17 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 54.** A pena de suspensão da permissão será aplicada por 30 (trinta) dias, no máximo, quando a infração prejudicar ou impossibilitar a prestação adequada dos serviços, por questões administrativas, contratuais ou operacionais, ou quando o operador se recusar a acatar as determinações do Poder Público, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo da pena aplicada de suspensão da permissão e não sendo sanada a irregularidade, será instaurado processo administrativo para decretação de caducidade, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 55.** O afastamento do condutor será aplicado quando a permanência deste prejudicar a normalidade da prestação dos serviços, ou por cometimento de determinadas infrações, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, e conforme a natureza e a gravidade da falta:

**I** - por falhas primárias - Grupo I: afastamento por 1 (um) dia;

**II** - por infração de natureza leve - Grupo II: afastamento pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos;

**III** - por infração de natureza média - Grupo III: afastamento pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos;

**IV** - por infração de natureza grave - Grupo IV: afastamento pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos;

**V** - por infração de natureza gravíssima - Grupo V: afastamento pelo período de 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º Cabe aos permissionários ou às pessoas jurídicas de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, a indicação do infrator, quando esta não for feita no Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de expedição da Notificação de Autuação pela EMDEC.

§ 2º O período de afastamento do infrator se inicia no momento do término do prazo estipulado no § 1º do presente artigo, conforme definido nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, sendo prorrogado até que o motivo do seu afastamento seja solucionado.

§ 3º Ficam os permissionários e pessoas jurídicas de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros sujeitos à penalidade no caso de não indicarem o condutor/infrator.

**Art. 56.** Na ocorrência de descumprimento de determinadas infrações previstas no Anexo Único deste Decreto, conforme a natureza e a gravidade da falta, bem como se esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, serão atribuídos ao infrator, cumulativamente, as seguintes pontuações correspondentes às infrações cometidas:

**I** - por falhas primárias - Grupo I: 2 (dois) pontos em seu prontuário;

**II** - por infração de natureza leve - Grupo II: 3 (três) pontos em seu prontuário;

**III** - por infração de natureza média - Grupo III: 5 (cinco) pontos em seu prontuário;

**IV** - por infração de natureza grave - Grupo IV: 7 (sete) pontos em seu prontuário;

**V** - por infração de natureza gravíssima - Grupo V: 20 (vinte) pontos em seu prontuário.

**Parágrafo único.** O infrator que atingir 20 (vinte) pontos no período de um ano será afastado por 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da comunicação de seu afastamento, que deverá ser informado pela EMDEC ao permissionário ou seus auxiliares condutores.

**Art. 57.** Das penalidades aplicadas pela EMDEC caberá recurso à Comissão de Julgamento e Infrações e Penalidades de Táxi - COJITA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação válida.

§ 1º A interposição de recurso gera efeito suspensivo exceto quanto à aplicação de medidas administrativas e as responsabilidades adicionais advindas da infração.

§ 2º O recebimento do recurso será, em seus efeitos, devolutivo e suspensivo.

§ 3º A restituição de valores oriundos de defesa ou recurso provido pela COJITA, pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto, será feita para o operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

§ 4º A defesa e o recurso poderão ser interpostos pelos operadores ou por procurador

munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

#### Capítulo XVI - Dos Preços Públicos

**Art. 58.** O recolhimento dos valores relativos aos preços públicos instituídos pelo Poder Permitente, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, deverão ser realizados por meio de guia própria fornecida pela EMDEC.

#### Capítulo XVII - Da Transferência da Permissão

**Art. 59.** A transferência das permissões, autorizadas pelo art. 2º da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010, depende de autorização expressa da autoridade competente, a quem o permissionário e o pretendente à transferência deverão apresentar requerimento por eles assinado nos termos da legislação específica.

#### Capítulo XVIII - Das Disposições Gerais

**Art. 60.** A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer, através de resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a este Decreto, necessárias à sua operacionalização.

**Art. 61.** Os permissionários responderão pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

**Art. 62.** Os atuais permissionários deverão adequar as especificações técnicas dos veículos constantes no Manual de Padronização Visual e Especificações Técnicas, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**Art. 63.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 64.** A imposição das penalidades previstas neste Decreto não exime os operadores de demais sanções específicas contidas em edital, Termo de Permissão e legislações pertinentes.

**Art. 65.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 66.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 7.204, de 17 de junho de 1982, nº 10.285, de 06 de novembro de 1990, nº 10.690, de 20 de janeiro de 1992, nº 10.775, de 15 de maio de 1992, nº 11.249, de 19 de agosto de 1993, nº 11.319, de 14 de outubro de 1993, e nº 11.490, de 18 de abril de 1994.

Campinas, 02 de julho de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA**

Secretário De Assuntos Jurídicos Em Exercício

**SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS**

Secretário De Transportes

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme o protocolado administrativo nº 10/10/19505, em nome da EMDEC, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

**MATHEUS MITRAUD JÚNIOR**

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

#### ANEXO I

GRUPO I - Advertência				
Item	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Pontuação
I-01	Lavar o veículo no ponto ou logradouro público.	Por ocorrência	Não aplicável	2 pontos
I-02	Não manter no veículo, em lugar visível, a tabela de preços, quando for autorizado o seu uso	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
I-03	Não manter no veículo, em lugar visível, a carteira do COTAX do condutor	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
I-04	Não manter no veículo, em lugar visível, o Certificado de Permissão	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
I-05	Não manter as condições previstas no manual de padronização visual e demais especificações técnicas	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
I-06	Não orientar ou orientar de forma equivocada os auxiliares sobre os procedimentos necessários para um bom atendimento ao usuário	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
I-07	Não prestar esclarecimento ou informações sobre os serviços quando solicitado	Por ocorrência	Não aplicável	2 pontos
I-08	Não se apresentar com asseio durante o trabalho	Por ocorrência	Afastamento do condutor	2 pontos
I-09	Permissionário ou Auxiliar transportar objetos pessoais que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem	Por ocorrência	Não aplicável	2 pontos
I-10	Recusar-se a transportar, em acomodar, ou retirar do portamalas a bagagem do passageiro	Por ocorrência	Não aplicável	2 pontos
I-11	Utilizar rádio ou aparelho sonoro, sem prévio consentimento do passageiro	Por ocorrência	Não aplicável	2 pontos
I-12	Veículo em operação com deficiência na iluminação interna	Por ocorrência	Afastamento do condutor	Não aplicável
I-13	Veículo em operação sem equipamento luminoso afixado no teto	Por ocorrência	Afastamento do condutor	Não aplicável

I-14	Solicitar renovação do COTAX após o vencimento ou após primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir em dia não útil	Por ocorrência	Não aplicável	2 pontos
GRUPO II - Infrações de natureza leve				
Item	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Pontuação
II - 01	Afixar documentos, adesivos ou folhetos não autorizados pela EMDEC	Por veículo ou instalação	Retenção do veículo	Não aplicável
II - 02	Afixar documentos, adesivos, selo de vistoria ou folhetos em lugar diferente do estabelecido	Por veículo ou instalação	Não aplicável	Não aplicável
II - 03	Circular com a finalidade de recrutar passageiros, em ponto de estacionamento não vinculado à permissão, bem como em vias e logradouros públicos sem autorização	Por ocorrência	Afastamento do condutor	3 pontos
II - 04	Condutor auxiliar operar veículo não vinculado ao seu COTAX	Por ocorrência	Afastamento do condutor	3 pontos
II - 05	Coordenador do ponto não denunciar à autoridade municipal competente, por escrito, quaisquer ocorrências verificadas, inclusive as que envolverem permissionários ou condutores de outros pontos	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 06	Deixar de atender ordem, normas ou determinações, desde que não exista infração específica prevista.	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 07	Deixar de fornecer troco	Por ocorrência	Não aplicável	3 pontos
II - 08	Fumar ou permitir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior do veículo ou dependências do ponto, contrariando a Lei n° 13.541/2009	Por ocorrência	Não aplicável	3 pontos
II - 09	Manter veículo estacionado no ponto com o motor em funcionamento	Por ocorrência	Não aplicável	3 pontos
II - 10	Não apresentar veículo para inspeção no dia previamente agendado	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 11	Não atender solicitação de passageiro sem justificativa	Por ocorrência	Não aplicável	3 pontos
II - 12	Não atender solicitação de usuário para emissão de comprovante de pagamento do serviço prestado	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 13	Não atualizar dados cadastrais	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 14	Não cumprir o Regulamento Interno do ponto	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 15	Não devolver ao órgão competente a Carteira do COTAX, quando do seu cancelamento	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 16	Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de taxas ou preços públicos previstos em legislação vigente	Por ocorrência	Suspensão da Permissão	Não aplicável
II - 17	Não encaminhar Auxiliar para curso ou atividade de treinamento obrigatórios	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 18	Não estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, ou desrespeitar a ordem de estacionamento estabelecida	Por ocorrência	Afastamento do Condutor	3 pontos
II - 19	Não fixar documentos, adesivos ou folhetos determinados pela EMDEC	Por veículo ou instalação	Não aplicável	Não aplicável
II - 20	Não portar Certificado de Permissão ou não apresentá-lo à fiscalização da EMDEC, quando solicitado	Por ocorrência	Afastamento do veículo	3 pontos

II - 21	Não portar Carteira de Identificação (COTAX) expedida pela EMDEC ou não apresentá-la à fiscalização quando solicitado	Por ocorrência	Afastamento do condutor	3 pontos
II - 22	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do sistema e empregados da EMDEC	Por ocorrência	Afastamento do condutor	3 pontos
II - 23	Operar veículo com a bateria em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 24	Operar veículo com emissão de ruídos superior aos limites estabelecidos na legislação	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 25	Operar veículo com estofamento em más condições de uso	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 26	Operar veículo com má conservação da carroçaria	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 27	Operar veículo com o (pegão) suporte de segurança para apoio das mãos faltando ou em más condições de uso	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 28	Operar veículo com o revestimento interno em más condições	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 29	Operar veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida para o serviço	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 30	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna.	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 31	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
II - 32	Operar veículo sem o selo de inspeção	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 33	Permitir a instalação de mobiliário no ponto de estacionamento sem autorização do Poder Público	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
II - 34	Solicitar renovação do alvará após vencimento ou após o primeiro dia útil seguinte se o vencimento coincidir em dia não útil	Por ocorrência	Não aplicável	3 pontos
II - 35	Utilizar o rádio de comunicação sem a autorização da EMDEC	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
GRUPO III - Infrações de natureza média				
Item	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Pontuação
III - 01	Abandonar veículo no ponto ou em via pública sem justificativa	Por veículo	Remoção do veículo	5 pontos
III - 02	Abastecer o veículo com passageiro em seu interior	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos
III - 03	Cobrar bandeira II fora dos horários, dias e limites previstos na legislação	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos
III - 04	Cobrar corrida através do taxímetro quando solicitado pelo passageiro que a cobrança seja através da tabela com valores previamente estabelecidos pela EMDEC	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos
III - 05	Colocar veículo em movimento sem aguardar o término do embarque ou do desembarque	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 06	Deixar de acionar o taxímetro na presença do passageiro em cada início de corrida	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos
III - 07	Deixar de atender alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinadas pela EMDEC	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
III - 08	Descartar ou derramar qualquer resíduo poluentes, combustíveis ou lubrificantes, no ponto de estacionamento e nas vias públicas	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos

III - 09	Empresa permissionária exceder o limite de cadastro de Condutores Auxiliares estabelecido em legislação	Por ocorrência	Afastamento do condutor	Não aplicável	III - 31	Operar veículo sem cobertura de seguro de responsabilidade civil objetiva	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 10	Exigir pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem por parte do motorista sem justificativa	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos	III - 32	Operar veículo sem escapamento ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 11	Não fornecer ou fornecer de forma incorreta dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pela EMDEC ou estabelecidas na legislação ou em contrato	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável	III - 33	Operar veículo sem espelhos retrovisores ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 12	Não indicar responsável por cometimento de infração dentro do prazo estabelecido	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável	III - 34	Operar veículo sem estepe	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 13	Deixar de operar no ponto de estacionamento sem autorização prévia da EMDEC	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável	III - 35	Operar veículo sem extintor de incêndio, vencido ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 14	Não realizar manutenção necessária ou realizá-la inadequadamente, indisponibilizando o veículo para operação	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável	III - 36	Operar veículo sem faróis ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 15	Não realizar ou realizar de forma incorreta procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do taxímetro	Por ocorrência	Retenção do veículo	Não aplicável	III - 37	Operar veículo sem freio de estacionamento ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 16	Não submeter à inspeção da EMDEC veículo que tenha sofrido acidente	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 38	Operar veículos sem janelas ou vidros ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 17	Permissionário ou Auxiliar exercer função por mais de 08 (oito) horas diárias	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos	III - 39	Operar veículos sem lanternas ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 18	Permissionário permitir a prestação dos serviços do Auxiliar condutor sem cadastro ou com o cadastro irregular	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável	III - 40	Operar veículo sem limpadores ou lavadores de parabrisas ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 19	Permissionário ou Auxiliar sem cadastro ou com cadastro irregular	Por ocorrência	Afastamento do condutor	Não aplicável	III - 41	Operar veículo sem luzes de dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 20	Permissionário ou Auxiliar continuar em operação tendo sido afastado ou suspenso	Por ocorrência	Remoção do veículo	5 pontos	III - 42	Operar veículo sem luzes de emergência (pisca alerta) ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 21	Operar veículo acessível com elevador, rampa ou sistema de suspensão pneumático ausente ou em mau estado de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 43	Operar veículo sem luzes de freio ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 22	Operar veículo acessível sem cintos de segurança adaptados para cadeirante ou estando os mesmos em mau estado de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 44	Operar veículo sem luzes de placa ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 23	Operar veículo com alvará de permissão vencido	Por ocorrência	Suspensão da permissão	Não aplicável	III - 45	Operar veículo sem luzes de ré ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 24	Operar veículo com COTAX vencido	Por ocorrência	Suspensão do COTAX	5 pontos	III - 46	Operar veículo sem odômetro ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 25	Operar veículo com direção em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 47	Operar veículo sem pára-choque dianteiro ou traseiro ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 26	Operar veículo com idade superior ao limite estabelecido nos termos contratuais	Por veículo	Remoção do veículo	Não aplicável	III - 48	Operar veículo sem triângulo de segurança ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 27	Operar veículos com pneus em mau estado de conservação	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 49	Operar veículo sem equipamento de monitoramento (quando exigido) ou estando o mesmo em mau estado de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 28	Operar veículo com suspensão em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 50	Operar veículo sem rádio de comunicação (quando exigido) ou estando o mesmo em mau estado de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
III - 29	Operar veículo que apresente alterações as características aprovadas na inspeção	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 51	Permissionário não comunicar a EMDEC em caso de roubo ou furto do veículo, bem como sua recuperação	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
III - 30	Operar veículo sem buzina ou em más condições de funcionamento	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável	III - 52	Permissionário ou Auxiliar exercer a função sem o treinamento prévio definido pela EMDEC	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos
					III - 53	Permissionário vincular-se à Cooperativa de Radiocomunicação não cadastrada na EMDEC	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
					III - 54	Realizar corrida através de itinerário inadequado com objetivo de onerar o passageiro	Por ocorrência	Afastamento do condutor	5 pontos



III - 55	Realizar embarque e desembarque com veículo longe da guia	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 56	Realizar embarque e desembarque em fila dupla	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 57	Realizar manutenção de veículo com usuário no seu interior	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 58	Trafegar com arranques e freadas bruscas	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 59	Trafegar com portamalas aberto	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 60	Trafegar em marcha à ré	Por ocorrência	Não aplicável	5 pontos
III - 61	Utilizar de meios enganosos, fraudulentos, inovação artificiosa para obter aprovação em inspeção veicular	Por ocorrência	Remoção do veículo	Não aplicável
III - 62	Veículo avariado no ponto de estacionamento ou via pública aguardando socorro por mais de 30 minutos	Por ocorrência	Remoção do veículo	Não aplicável
III - 63	Operar sem uniforme ou com uniforme em desacordo com o previsto	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
III - 64	Alterar bandeira após iniciar a corrida	Por ocorrência	Não aplicável	Não aplicável
<b>GRUPO IV - Infrações de natureza grave</b>				
Item	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Pontuação
IV - 01	Cobrar tarifa em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal	Por ocorrência	Remoção do veículo	7 pontos
IV - 02	Operar veículo em ponto de estacionamento ou local diverso para a permissão, sem autorização da EMDEC	Por veículo	Remoção do veículo	7 pontos
IV - 03	Dificultar ou recusar o embarque de usuário sem justificativa	Por ocorrência	Afastamento do condutor	7 pontos
IV - 04	Dificultar ou impedir ação fiscalizadora	Por ocorrência	Afastamento do condutor	7 pontos
IV - 05	Não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais	Por operador	Afastamento do condutor	7 pontos
IV - 06	Não efetuar ou efetuar em valores incorretos o pagamento de multas devidas	Por ocorrência	Suspensão da permissão	Não aplicável
IV - 07	Operar veículo sem taxímetro ou em desacordo com o estabelecido	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
IV - 08	Operar veículo com taxímetro sem aferição do órgão competente	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
IV - 09	Operar veículo com taxímetro sem lacre ou em más condições de conservação ou em desacordo com o estabelecido	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
IV - 10	Operar veículo com emissão de gases poluentes superior aos limites estabelecidos na legislação	Por veículo	Afastamento do veículo	Não aplicável
IV - 11	Operar veículo com prazo de inspeção vencido ou tendo sido reprovado	Por veículo	Suspensão da permissão	Não aplicável
IV - 12	Operar veículo com selo de inspeção veicular adulterado ou falsificado	Por veículo	Suspensão da permissão	Não aplicável

IV - 13	Operar veículo não vinculado ao Sistema ou afastado de operação	Por veículo	Remoção do veículo	Não aplicável
IV - 14	Prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado à permissão sem autorização	Por ocorrência	Remoção do veículo	7 pontos
IV - 15	Retirar do local veículo retido ou em vias de remoção, sem autorização	Por veículo	Não aplicável	7 pontos
IV - 16	Retirar ou transferir veículo vinculado ao Sistema sem prévia autorização	Por veículo	Não aplicável	Não aplicável
<b>GRUPO V - Infrações de natureza gravíssima</b>				
Item	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Pontuação
V - 01	Agredir ou incitar agressão física a usuários, outros operadores do sistema ou empregados da EMDEC	Por ocorrência	Suspensão do COTAX	20 pontos
V - 02	Deixar de ser explorada a permissão, por qualquer motivo, por mais de trinta dias, sem autorização	Por ocorrência	Suspensão da permissão	Não aplicável
V - 03	Permissãoário ou Auxiliar portar qualquer tipo de arma, em operação	Por ocorrência	Suspensão do COTAX	20 pontos
V - 04	Permissãoário ou Auxiliar apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica	Por ocorrência	Suspensão do COTAX	20 pontos
V - 05	Operar veículo com taxímetro violado	Por ocorrência	Suspensão da permissão	Não aplicável
<b>GRUPO VI - Infração por exploração clandestina</b>				
Item	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Pontuação
VI - 01	Veículo flagrado executando transporte individual de passageiros no Município de Campinas sem autorização do Poder concedente e da EMDEC, independente da cobrança de tarifa	Por ocorrência	Remoção do veículo	Não aplicável

### NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

*VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI n° 355/2010 que "Dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."*

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 02 de julho de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n° 262/2010.

**Assunto:** Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei n° 355/2010 que "Dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

**SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolvemos opor veto parcial ao projeto de lei n° 355/2010 que "Dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, o qual foi objeto de emenda desse Legislativo no tocante ao art. 4º, dispositivo este que, entretanto, não pode ser sancionado pelas razões abaixo apontadas:

Através da mencionada emenda, pretendeu-se autorizar a Mesa Diretora da Câmara a aplicar aos servidores do Legislativo Municipal o mesmo aumento concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Contudo, a via eleita para a consecução da medida é imprópria, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, necessário ressaltar que por força do princípio constitucional da independência dos poderes a emenda apresentada não é passível de sanção, pois a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal depende de iniciativa do próprio Legislativo, porque a Câmara de Vereadores e o Chefe do Executivo têm funções específicas e separadas, embora atuem conjuntamente na prática de alguns atos e, em certos casos, colaborem para a formação de um mesmo ato, como ocorre com a lei, ato complexo que, para o seu aperfeiçoamento, tramita pela Câmara e pela Prefeitura.

Ademais, a Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 5º, § 1º, veda a delegação de atribuições de um Poder a outro, *verbis*:

"Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições."

Assim, verifica-se que a emenda apresentada não se coaduna às mencionadas disposições da Constituição Federal e da Constituição Estadual e também à disposições

expressas na Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 8º, III e 24, inciso III, alínea "c", preconizam que a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração devem ser propostos pela Câmara Municipal, privativamente, por iniciativa da Mesa.

Não se pode olvidar ainda, que o art. 25 da Constituição Estadual e o art. 48 da Lei Orgânica do Município vedam o aumento de despesa nos projetos de lei sem a indicação dos recursos próprios para atenderem aos novos encargos.

Por derradeiro, necessário observar que o presente veto ao art. 4º não causará nenhum prejuízo aos servidores da Câmara, uma vez que, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, a Mesa da Câmara poderá propor a revisão anual dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal para os fins colimados, observando-se o disposto no art. 20 da Constituição do Estado de São Paulo, que preconiza que "Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa: III - dispor sobre { } extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração...", que se aplica ao Município pelo princípio da simetria.

Essas as razões do veto parcial ao artigo 4º do projeto de lei nº 355/2010, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### LEI Nº 13.881 DE 02 DE JULHO DE 2010 DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 5,6980% os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2010, a partir de 1o. de maio de 2010.

Parágrafo único - Fica assegurado o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

**Art. 2º** - Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar à remuneração dos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - VETADO.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de maio de 2010.

**Art. 6o.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de julho de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 10/10/20.912

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico:** 106/2010 - **Processo Administrativo:** 09/10/28.399 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de néctar de frutas.

A Pregoeira **comunica** que, em decorrência do estabelecido no Art. 1º do Decreto Municipal nº 17.103/2010, o horário de início da disputa de preços do pregão em epígrafe será a partir das 14h30min do dia 02/07/2010.

Campinas, 02 de julho de 2010

NOEMI PASCOAL ALEXANDRE

PREGOEIRA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 10/10/00.512 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Eletrônico nº 080/2010 - Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de ostomia.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 080/2010, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses, para os itens 01 (R\$38,00), 02 (R\$45,00), 03 (R\$36,07), 04 (R\$36,09) e 05 (R\$33,49), ofertados pela empresa adjudicatária CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2 - à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir Ordem de Fornecimento à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM, cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 16.927/2010 e autorização das respectivas despesas.

Campinas, 01 de julho de 2010

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/15.706 - INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - **ASSUNTO:** Concorrência nº 021/2010 - **OBJETO:** Execução de obras de reforma e ampliação do prédio do Departamento de Transportes Interno - SMA. Com fundamento na conclusão alcançada pelo Departamento de Gestão Predial (fls. 751/752) referente à qualificação técnica, na análise da

qualificação econômico-financeira (fls. 746/747) e da regularidade fiscal das licitantes, efetuada por esta Comissão (fl. 746), decide-se por:

**1. HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- CONSTRUTORA ARCO LTDA.

- PROJEÇÃO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS LTDA.

- TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

- TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- CONSTRUTORA VÃO LIVRE LTDA.

**2. FIXAR** prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às 10h30min do dia 14/07/2010, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 01 de julho de 2010

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2010

Processo Administrativo nº 09/10/43.947 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME - Objeto: Aquisição de lavadoras de louças profissionais monocâmara.

O Município de Campinas, através da Pregoeira, comunica aos interessados a Suspensão "SINE DIE" do procedimento licitatório sob referência, para readequação de aspectos técnicos do Edital.

**Oportunamente, será designada nova data da sessão pública do pregão em epígrafe.**

Campinas, 02 de julho de 2010

NOEMI PASCOAL ALEXANDRE

PREGOEIRA

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO 020/10

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme resultado do processo eleitoral realizado em 29/06/2010 vem tornar público a relação de conselheiros suplentes eleitos para o mandato complementar 2010-2011, representantes das entidades com atividade junto aos Movimentos Populares:

1º) Balbino Mota Santos. R.G. 34.833.568-4

2º) Antônia Toledo Ricci. R.G. 10.618.619-X

3º) Nelson de Godoy. R.G. 19.770.494

Campinas, 30 de junho de 2010

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

PRESIDENTE DO CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### Resolução CMAS nº 24/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Finanças e Orçamento quanto a **aprovação do Plano de Ação SUAS/2010 - MDS**

Campinas, 29 de junho de 2010

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO

Presidente Do CMAS/Campinas

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### Resolução CMAS nº 25/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas e APROVAR a alteração da razão social da Entidade **Creche Santa Genebra para Instituto Jacarandá de Educação Infantil.**

O CNPJ: 03.243.160/0001-50 e o número de inscrição junto ao CMAS nº169 permanecem os mesmos

Campinas, 29 de junho de 2010

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO

Presidente Do CMAS/Campinas

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### Resolução CMAS nº 26/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao **INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e desenvolvimento - ISBET CNPJ: 43.126.366/0003-86** junto o CMAS, **atendendo aos dispositivos da Lei nº 12.101 de 27/11/2009**

Campinas, 29 de junho de 2010

SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO

Presidente Do CMAS/Campinas

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### Resolução CMAS nº 27/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social)

e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição da Irmandade de Misericórdia de Campinas CNPJ: 46.045.290/0001-90, de acordo com os dispositivos da Lei nº 12.101 de 27/11/2009.

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 28/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição do **CEAB - Centro Educacional e Assistencial Batista Vista Alegre CNPJ : 03.336.307/0001-56**

**Motivo : Trata-se de Entidade de Educação ( Lei nº 12.101 de 27/11/2009 )**

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 29/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição da **Associação Horizontes CNPJ: 06.954.576/0001-74**, de acordo com os dispositivos da Lei nº 12.101 de 27/11/2009.

**Trata-se de OSCIP e este CMAS não possui legislação própria específica para análise de solicitação de organizações dessa natureza**

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 30/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição do **Instituto Anelo CNPJ: 05.896.161/0001-29**

**Motivo: Não atende a Lei nº 8742 de 07/12/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).**

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 31/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição do **REVIVER - Centro de Convivência para Idosos CNPJ: 07.424.995/0001-67**

**Motivo: Não está em consonância com a Lei nº 8742 de 07/12/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), por tanto a natureza do serviço ofertado não encontra-se compatível com a Política da Assistência Social**

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 32/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo **Centro Estadual de Apoio Profissional ao Adolescente - CEAPA SANTANA CNPJ: 51.228.930/0002-19** junto ao CMAS.

**Motivo: A Entidade não possui sede com atividade em Campinas de acordo com os dispositivos da Lei nº 12.101 Seção III da Assistência Social art. 19 § 1º**

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 33/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Aprovar o recesso de reuniões das **Comissões Temáticas do CMAS** no mês de Julho/2010.

A Reunião Ordinária do referido mês está mantida ( Decreto nº 14.302 de 28/04/2003)

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

*Resolução CMAS nº 34/2010*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 29/06/2010;

**RESOLVE**

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas quanto ao INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição da **Entidade União de Amor, Ajuda e Salvação em Cristo - UNIASEC CNPJ: 04.982.207/0001-60**, de acordo com os dispositivos da Lei nº 12.101 de 27/11/2009

Campinas, 29 de junho de 2010  
**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*ATOS DO CONSELHO*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **ORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteadado, nº 1331 - Centro.

Data: **06/07/2010**

Hora: **16h**

**PAUTA:****Deliberação sobre:**

1. Atas das reuniões anteriores.
2. Apresentação de relatos das comissões.
3. Minuta da Resolução Pacto Intersecretarias para o Enfrentamento e Combate à VDCCA.
4. Recursos do FMDCA para Comissão VDCCA - impressão de cartilhas.
5. Validação das 5 empresas indicadas pela Comissão Jovem Aprendiz para o Selo "Empresa Amiga do Aprendiz".
6. Balancete fevereiro/2010.
7. Requerimento referente ao evento do "18 de Maio".
8. Apresentação da proposta da Comissão de Abrigos.
9. Saldo CEDAP ao FMDCA.
10. Alteração plano de aplicação da entidade "Seara Espírita Joanna de Angelis".
11. Registro da "Associação Desportiva Independente Ação Esportes".
12. Informes

**Obs: Caso confirme-se o jogo da Copa do Mundo entre Brasil e outra seleção no dia 06/07/2010 às 15h30, a reunião ordinária fica automaticamente transferida para 13/07/2010, às 16h na sede do CMDCA.**

Campinas, 01 de julho de 2010  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
PRESIDENTE DO CMDCA

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINAS**

*COMUNICADO*

O Conselho Municipal de Cultura em sua 54ª reunião, realizada em 30 de junho de 2010, deliberou que o prazo para a entrega das Prestações de Contas referentes aos projetos aprovados pelo Edital FICC 2008/2009, que se encerraria dia 05 de julho de 2010, será prorrogado até o dia 06 de agosto de 2010.

Campinas, 30 de junho de 2010  
**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**  
Secretário Municipal De Cultura  
Presidente Do Conselho Municipal De Cultura

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

*HOMOLOGAÇÃO*

**Prot.:** 2009/10/32183

**Int:** Secretaria Municipal de Cultura - Coordenadoria Setorial de Feira de Artes

**Assunto:** Edital nº 001/2010

**Objeto:** Cadastramento de Expositores para a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Quitutes e Esotéricos de Campinas

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, HOMO-LOGO o Edital nº 001/2010, referente ao Cadastramento de Expositores para a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Quitutes e Esotéricos de Campinas, apresentando a nota e a classificação dos candidatos submetidos ao teste das categorias Artes e Artesanato, na forma do Anexo. O desempate dos candidatos da categoria Artesanato se deu apenas entre aqueles que obtiveram nota igual a 3, posto que os demais estão dentro do número de vagas disponíveis.

Com relação à categoria Quitute, o resultado será divulgado oportunamente, por razões de interesse público.

Publique-se na forma da Lei, encaminhando-se, posteriormente, à Coordenadoria Setorial de Feiras de Arte para as demais providências constantes no supra citado edital.

**ANEXO**



**JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA ARTES**

Candidato	Nota	Classificação
1 Fabiano Carriero Eiras	4.43	1º
2 Edson Rodrigues	4.43	1º
3 Amauri Donizete Guedes de Sene	3.86	2º
4 Marizete Vieira Batista	3.63	3º
5 Dalva Marzulo Ribeiro	3.06	4º
6 Nedite Alves de Queiroz	3.06	4º
7 Berenice Juvenia López Milla	3.06	4º
8 Dircema Leite Chama	1.93	Desclassificada

**JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA ARTESANATO**

Candidato	Nota	Class. Cidade	Pont. Grau de Original. e Tipicidade	Pont. Perícia Técnica e Produção
1 Dion Klark Garcia	5.00	1º		
2 Gerzoni Ferreira da Silva	5.00	1º		
3 Tatiana Meirelles Rebuá	4.83	2º		
4 Wanderley Leão Papa	4.73	3º		
5 Izilda Dolores Felgueiras Fernandes	4.70	4º		
6 Alana Nascimento Generoso	4.66	5º		
7 Jucinate Sena da Silva	4.50	6º		
8 Beatriz Gonzales de Siqueira Martins	4.40	7º		
9 Eliana Regina Bortolan	4.33	8º		
10 Raquel Pires de Menezes	4.33	8º		
11 Rodolfo Martins Perin	4.33	8º		
12 Carlos Alberto Pio Bueno	4.30	9º		
13 Claudete Damasceno	4.23	10º		
14 Maria Liberata Facio Guimarães	4.23	10º		
15 Diomar de Campos Rogero	4.16	11º		
16 Gisele Christine Souza Moreira Côva	4.16	11º		
17 Ivone Fray Dini	4.16	11º		
18 Carmen Lúcia Menezes da Silveira	4.13	12º		
19 Ana Cristina Milan Merki	4.10	13º		
20 Arnaldo Moraes Nobre da Silva	4.06	14º		
21 Leila de Fátima Puche	4.03	15º		
22 Katia Regina Parisi Ribeiro	4.03	16º		
23 Cristiane Aragão Fernandes Oisiovici	4.00	17º		
24 Francisco Xavier Sigríst	4.00	17º		
25 José Augusto da Cruz	4.00	17º		
26 Claudineya de Jesus Goulart Lago	3.93	18º		
27 Waldir Maurício de Miranda	3.93	18º		
28 Josefina Sanches	3.90	19º		
29 Ana Paula Souza Minuzzi	3.86	20º		
30 Rita de Cássia Néchio Ribeiro	3.86	20º		
31 Cristian Lee Puche Politto	3.83	21º		
32 Fátima Teixeira	3.83	21º		
33 José Martinho Dresler	3.83	21º		
34 Ana Lúcia Strabello	3.73	22º		
35 Flávio Baldan Alonso	3.73	22º		
36 Marcelo Aparecido Beraldo	3.73	22º		
37 Antônia Penha da Silva Ferrari	3.70	23º		
38 Eliane Pinheiro Bento	3.66	24º		
39 Glaucio Reinaldo Minuzzi	3.66	24º		
40 Carlos Eduardo Fernandes Perez	3.60	25º		
41 Geraldo Alves	3.60	25º		
42 Cleusa Aparecida Gonçalves Domingues	3.56	26º		
43 Eunice Silvestre Roberto	3.56	26º		
44 Siomara Rodrigues	3.56	26º		
45 Zilma de Fátima Pereira da Silva	3.53	27º		
46 Júlio Augusto Copa	3.50	28º		
47 Rita de Cássia Ferreira Martins	3.50	28º		
48 Angélica Marissa do Prado	3.46	29º		
49 Antonio Carlos Ferreira Lopes	3.46	29º		
50 Silvana Macedo Rodrigues	3.46	29º		
51 Elizabeth Rodrigues Tavares Amâncio	3.43	30º		
52 Rogério Justino	3.43	30º		
53 Edimara Jorge Gimenes	3.40	31º		
54 Georgia Fantini Ramos	3.40	31º		
55 João Hayashi	3.40	31º		
56 Manoel Francisco Valério Neto	3.36	32º		
57 Martins Jackson Semenzi	3.36	32º		
58 Mauro Mary Diogo	3.36	32º		
59 Rita de Cassia Almeida Mary Diogo	3.36	32º		
60 Paulo César Ramos	3.33	33º		
61 Paulo Henrique de Oliveira Muraro	3.33	33º		
62 Ailton Cardoso Merki	3.30	34º		
63 Madalena Aparecida dos Reis	3.30	34º		
64 Maria Alcina Gonçalves Belo	3.30	34º		
65 Maria Luísa Crude	3.30	34º		
66 Anderson Levorato	3.26	35º		
67 Fabiana Raymundo	3.26	35º		
68 Anita Barbosa Justino	3.23	36º		
69 Carlos Ortiz	3.23	36º		
70 Liliane Aparecida Detoni Silva	3.23	36º		
71 Eliane Aparecida Martins	3.20	37º		
72 Hiroita Januária Gomes	3.20	37º		
73 Marcos Antonio da Silva	3.20	37º		
74 Maria Eunízia Jacinto Jensen	3.20	37º		
75 Ana Luíza de Pádua Bernal	3.16	38º		
76 Elza Aparecida Decatti Mantovan	3.16	38º		
77 Lecy Magalhães Amarilha	3.16	38º		
78 Milena Fernanda Gonçalves	3.16	38º		
79 Paula Ferraz de Carvalho Guerra	3.16	38º		
80 Élcio Hitoshi Yoshii	3.13	39º		
81 Lucas Luiz Correia	3.13	39º		
82 Marli de Oliveira Perez	3.13	39º		
83 Ana Lúcia Franquini Donadelli	3.10	40º		
84 Nazareno Guerrini	3.10	40º		
85 Regina Cruz de Miranda	3.10	40º		
86 Carlos Serra de Almeida	3.06	41º		
87 Fábio Luis Madoenho	3.06	41º		
88 Christian David da Silva	3.03	42º		

89 Felícia Ansante	3.03	42º			
90 Luzia de Campos Brasil	3.03	42º			
91 Maria de Fátima Fernandes	3.03	42º			
92 Maria de Fátima Ribeiro Martins Sampaio Matos	3.03	42º			
93 Marlene Aparecida Prando	3.03	42º			
94 Larissa Carolina dos Santos	3.03	43º			
95 Sueli Zanini	3.00	44º	Campinas	0.90	0.76
96 Aline Oliveira de Abreu	3.00	45º	Campinas	0.86	0.86
97 Claudio Rauen de Souza	3.00	46º	Campinas	0.86	0.53
98 Maria da Paz Rozendo	3.00	47º	Campinas	0.83	0.93
99 Fátima Regina Rosa Vieira	3.00	48º	Campinas	0.83	0.73
100 Carlos Eduardo Guimarães Sampaio	3.00	49º	Campinas	0.80	0.83
101 Luciana Juliani Spina	3.00	50º	Campinas	0.76	1.00
102 Gersina de Souza Ferreira	3.00	51º	Campinas	0.76	0.66
103 Maria José Greco Baroni	3.00	52º	Campinas	0.66	1.00
104 Ana Lúcia Pinto	3.00	53º	Campinas	0.66	0.86
105 Antonio José Rodero	3.00	54º	Campinas	0.60	0.93
106 Anielle Artuzi Tchekmenian	3.00	55º	Campinas	0.60	0.80
107 Antonio Carlos Villas Boas	3.00	56º	Campinas	0.56	1.00
108 Antonio Carlos de Miranda	3.00	57º	Monte Mór	0.93	0.73
109 Marisa Lira Marques	3.00	58º	Sumaré	0.90	0.93
110 Valéria Aparecida Steffen Stuchi	3.00	59º	Sumaré	0.76	0.90
111 Camyla de Oliveira Florio	3.00	60º	Vinhedo	0.70	0.83
112 Ana Maria de Souza	3.00	61º	Holambra	0.63	0.93
113 Alberto Samu	3.00	62º	Valinhos	0.60	0.70
114 Marlene Santana	3.00	63º	Nova Odessa	0.50	0.93
115 Márcia Aparecida Machado de Lima	2.98	Desclassificada			
116 Maria Aparecida Gomitato da Silva	2.96	Desclassificada			
117 Maria Cristina Luz Fraga Moreira Aranha	2.93	Desclassificada			
118 Maria do Carmo Andretta Silva	2.90	Desclassificada			
119 Sérgio Yashiki	2.90	Desclassificado			
120 Edmundo dos Santos	2.86	Desclassificado			
121 Irene Soares da Costa	2.86	Desclassificada			
122 Alexandra Cristina Damasceno Dorta	2.83	Desclassificada			
123 Cláudio Alves dos Santos	2.83	Desclassificado			
124 Conceição Aparecida Zanini Pinheiro	2.83	Desclassificada			
125 Lúcia Helena Balthazar Martins	2.83	Desclassificada			
126 Wilfredo Loaiza Manotupa	2.83	Desclassificado			
127 Tânia Cristina Bonetti de Vietro	2.80	Desclassificada			
128 João Baptista Stuchi	2.73	Desclassificado			
129 Luciana Faganelli Novais	2.73	Desclassificada			
130 Maria Cristina Felizardo	2.73	Desclassificada			
131 Sirley Maria Alberton	2.73	Desclassificada			
132 Bruna Nascimento	2.70	Desclassificada			
133 Carolina de Carvalho	2.70	Desclassificada			
134 Dulce Helena Gavioli	2.70	Desclassificada			
135 Tiya Miyazawa Rachman	2.70	Desclassificada			
136 Renata Simplicio	2.66	Desclassificada			
137 Sílvia Andréia França	2.66	Desclassificada			
138 Sônia Oliveira Silva Basso	2.63	Desclassificada			
139 Marcos Murilo de Lima	2.60	Desclassificado			
140 Maria Aparecida Garcia Alves	2.60	Desclassificada			
141 Deolinda Maria de Sousa Oliveira	2.56	Desclassificada			
142 José Moisés de Andrade	2.56	Desclassificado			
143 Giliat Carricone Aquino	2.53	Desclassificado			
144 Maria Francisca Alves Pereira	2.53	Desclassificada			
145 Arlete Aparecida de Oliveira Gouvea	2.50	Desclassificada			
146 Eliana Cristina Dias Bravo	2.50	Desclassificada			
147 Rogéria de Souza Neto	2.50	Desclassificada			
148 Ana Cristina Ehrenberg Vieira	2.46	Desclassificada			
149 Iara de Lourdes Rodrigues Lourençato	2.46	Desclassificada			
150 Roseli Maria Monteiro Macena	2.46	Desclassificada			
151 Ilda Bianchini Melin	2.43	Desclassificada			
152 Leda Davanzo Correa	2.43	Desclassificada			
153 Maria Helena de Mello	2.43	Desclassificada			
154 Miriam Aparecida Cardillo Cardoso	2.43	Desclassificada			
155 Nely Chiari	2.43	Desclassificada			
156 Roberta Rodrigues de Castro Silva	2.40	Desclassificada			
157 Beatriz Regina Borges	2.36	Desclassificada			
158 Selma Regina Cardoso de Sá	2.36	Desclassificada			
159 Maria Auxiliadora Souza Presses Ramos	2.30	Desclassificada			
160 Márcia Cristina do Nascimento Silva Vasconcelos	2.26	Desclassificada			
161 Maria do Carmo Costa Rhis	2.26	Desclassificada			
162 Larcis Larks Gama	2.23	Desclassificado			
163 Luis Antonio Botene	2.23	Desclassificado			
164 Monique Bianchini Melin	2.23	Desclassificada			
165 Gisele Leonel Costa Borges	2.20	Desclassificada			
166 Paula Maria Nora de Moraes e Castro Souza	2.16	Desclassificada			
167 Flávia Gorni Soares Miolo	2.10	Desclassificada			
168 Maria Silvia Cotrin	2.10	Desclassificada			
169 Rita de Cássia Pinto de Moraes	2.06	Desclassificada			
170 Maria Bernadete Amaral Farias	2.03	Desclassificada			
171 Rosalina Ismênia de Siqueira	2.03	Desclassificada			
172 Débora Raquel Lopes	2.00	Desclassificada			
173 Mara Cristina Paschoal Lopes	2.00	Desclassificada			
174 Maria José Lucas da Silva	2.00	Desclassificada			
175 Suelly Martins Buzon	1.96	Desclassificada			
176 Dircema Leite Chama	1.93	Desclassificada			
177 Michelle Luzia Bustamante	1.93	Desclassificada			
178 Reiko Ito Namba	1.93	Desclassificada			
179 Maria Conceição Romualdo	1.90	Desclassificada			
180 Divana Rosa da Silva	1.83	Desclassificada			
181 Risomar Matos Marialva	1.83	Desclassificado			
182 Eliane Silva Alves	1.80	Desclassificada			
183 Leonel Del Pozzo	1.80	Desclassificado			
184 Margarete Vansan	1.66	Desclassificada			
185 Liseana Duarte Banis	1.63	Desclassificada			
186 Nair Alves de Souza Costa	1.06	Desclassificada			
187 Cristiane de Souza Oliveira	Faltou	Desclassificada			
188 Eliane Souza da Silva Santos	Faltou	Desclassificada			
189 Maria Aparecida Gagliardi	Faltou	Desclassificada			
190 Maria Aparecida Souza de Freitas	Faltou	Desclassificada			

Campinas, 01 de julho de 2010

**ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES**

Secretário Municipal De Cultura

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**COORDENADORIA FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA****Protocolo: 2010-03-3950****Interessado(a): JOÃO BORGES****c.cartográfico: 3433.62.03.0152.01001**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias da Certidão de Matrículas Atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a **DESMEMBRAMENTO DE GLEBA DO SEGUINTE LOTE: LOTE 004 com 1902,00 m² QUARTEIRÃO 15086 QUADRA D nos SEGUINTE LOTES: LOTE 004 com 747,04 m², LOTE 004A com 466,83 e LOTE 004B com 418,13 m² ; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.** Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. **PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.**

**Protocolo: 2010-10-10947****Interessado(a): FIGWAL TRANSP.INTERNACIONAIS LTDA****c.cartográficos: 3432.64.36.0042.01001 e 3432.64.36.0244.00000**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópia da Certidão de Matrícula Atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a **ANEXAÇÃO DOS SEGUINTE LOTES: LOTE 005 com 350,00 m² e LOTE 018 com 420,00 m² QUARTEIRÃO 02098 QUADRA 080 no SEGUINTE OTE :LOTE 018 com 770,00 m² ;NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.**

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. **PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.**

**Protocolo: 1992-0-66529****Interessado(a): MANOEL BARROS VARELLA**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópia da Certidão de Matrícula Atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a **ANEXAÇÃO E SUBDIVISÃO DOS SEGUINTE LOTES: LOTE 001 com 23.005,30 m² e LOTE 001A com 1486,20 m² QUARTEIRÃO 06360 QUADRA H no SEGUINTE LOTE : LOTE 001 com 13.044,00 m², LOTE 001A com 7.447,50 m² e LOTE 001B 4.000,00 m² ; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.**

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. **PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.**

Campinas, 01 de julho de 2010

**SOLANGE RAQUEL DO AMARAL GOLIA**  
AGENTE FISCAL TRIBUTARIO**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO****Protocolado: 2010/10/23802****Assunto: ITBI - Restituição****Interessado: Felipe Neri Avelar**

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa - DRI/DRM - 1/2003, fica V. Sa, notificada a apresentar, mediante protocolo, no prazo de **15 (Quinze)** dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê I, no térreo, cópia do seu documento de identidade e do seu cartão do CPF.

Campinas, 02 de julho de 2010

**ESPEDITO SOARES DE BRITO**

Auditor Fiscal Tributário - Matrícula 43.729-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****Protocolado nº 2007/10/36406****Contribuinte: Tork Diesel Bombas Injetoras Ltda EPP****Assunto: Restituição/Aproveitamento de ISSQN - Estimativa**

Atendendo ao disposto nos artigos 44, 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, no art. 3º da Instrução Normativa nº 001/05-DRM/SMF, no art. 31, II, da Lei nº 11.110/01 e no art. 22 do Decreto nº 13.893/02, à vista do recurso de ofício apresentado e considerando o enquadramento do contribuinte no Simples Nacional e demais elementos do presente protocolado, indefiro o recurso de ofício, reconheço o direito à restituição ao contribuinte Tork Diesel Bombas Injetoras Ltda EPP, inscrição mobiliária nº 4011-8, do valor de 808,1057 UFIC, relativo ao deferimento do pedido de aproveitamento de valores, do período de janeiro a dezembro de 2002, por meio do protocolo 2003/10/05889, conforme publicado no DOM em 02/02/2007, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em seu nome. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições da Seção III do Capítulo VIII da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 29 de junho de 2010

**JOSE ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

DIRETOR DO DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****Protocolo: 2010/10/23277****Interessado: Eletro Bonfim Ltda -ME(CCM nº 7.363-6)****Assunto: Revogação do Regime Especial por Adesão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS\_e**

para a Emissão do RPS Simplificado

Considerando o disposto no artigo 96, § 2º, I, do Decreto 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005 e no artigo 11 da Instrução Normativa DRM/SMF de nº 001/2010, de 31 de março de 2010, **decido pelo deferimento do pedido e revogo o regime especial de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS\_e) de recibo provisório de serviços -simplificado (RPS-S) a partir de 31/07/2010.** Assim, o contribuinte deverá converter todos os RPS-S emitidos até 31/07/2010 em NFS\_e e passar a emitir a NFS\_e on line a partir de 01/08/2010.

**Protocolo: 2010/10/23275****Interessado: Antonio de Souza Carvalho Campinas -ME(CCM nº 24.494-5)****Assunto: Revogação do Regime Especial por Adesão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS\_e**

para a Emissão do RPS Simplificado

Considerando o disposto no artigo 96, § 2º, I, do Decreto 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005 e no artigo 11 da Instrução Normativa DRM/SMF de nº 001/2010, de 31 de março de 2010, **decido pelo deferimento do pedido e revogo o regime especial de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS\_e) de recibo provisório de serviços -simplificado (RPS-S) a partir de 31/07/2010.** Assim, o contribuinte deverá converter todos os RPS-S emitidos até 31/07/2010 em NFS\_e e passar a emitir a NFS\_e on line a partir de 01/08/2010.

**Protocolo: 10/10/22827****Interessado: KELLY TANNURI CERVEIRA -ME (CCM Nº 158.890-7)****Assunto: Regime Especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Para a emissão de RPS-S

Pela análise do pedido e considerando que: a) o contribuinte no ato de seu credenciamento optou em 27/05/2010 pelo regime de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS "on line"; b) o RPS Simplificado - RPS-S foi instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 31 de março de 2010; c) a operacionalização desta Instrução Normativa no sistema de solicitação de credenciamento ocorreu em 10/04/2010, ou seja, antes do seu pedido de credenciamento; portanto, e com base no artigo 9º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 001/2010, **decido pelo indeferimento do pedido** nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e no artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. **Arquive-se.**

**Protocolo: 10/10/23081****Interessado: LUIS JULIAN ESTACIONAMENTO -ME (CCM Nº 116.502-0)****Assunto: Regime Especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Para a emissão de RPS-S

Pela análise do pedido e considerando que: a) o contribuinte no ato de seu credenciamento optou em 22/04/2010 pelo regime de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS "on line"; b) o RPS Simplificado - RPS-S foi instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 31 de março de 2010; c) a operacionalização desta Instrução Normativa no sistema de solicitação de credenciamento ocorreu em 10/04/2010, ou seja, antes do seu pedido de credenciamento; portanto, e com base no artigo 9º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 001/2010, **decido pelo indeferimento do pedido** nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e no artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. **Arquive-se.**

**Protocolo: 10/10/23080****Interessado: JULIAN & JULIAN ESTACIONAMENTO LTDA -ME****(CCM Nº 128.158-5)****Assunto: Regime Especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Para a emissão de RPS-S

Pela análise do pedido e considerando que: a) o contribuinte no ato de seu credenciamento optou em 22/04/2010 pelo regime de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS "on line"; b) o RPS Simplificado - RPS-S foi instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 31 de março de 2010; c) a operacionalização desta Instrução Normativa no sistema de solicitação de credenciamento ocorreu em 10/04/2010, ou seja, antes do seu pedido de credenciamento; portanto, e com base no artigo 9º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 001/2010, **decido pelo indeferimento do pedido** nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e no artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. **Arquive-se.**

**Protocolo: 10/10/23079****Interessado: DOUTOR PARK ESTACIONAMENTO LTDA-ME (CCM Nº 114.952-0)****Assunto: Regime Especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Para a emissão de RPS-S

Pela análise do pedido e considerando que: a) o contribuinte no ato de seu credenciamento optou em 22/04/2010 pelo regime de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS "on line"; b) o RPS Simplificado - RPS-S foi instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 31 de março de 2010; c) a operacionalização desta Instrução Normativa no sistema de solicitação de credenciamento ocorreu em 10/04/2010, ou seja, antes do seu pedido de credenciamento; portanto, e com base no artigo 9º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 001/2010, **decido pelo indeferimento do pedido** nos termos do artigo 96, parágrafo 2º, inciso I do Decreto nº 15.356 (RISS), de 26 de dezembro de 2005, e no artigo nº 39 da Lei 12.392, de 20 de outubro de 2005. **Arquive-se.**

**Protocolo: 2010/10/22753****Contribuinte: Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena****(CCM nº 28.248-0)****Assunto: Regime Especial de Dispensa da Obrigação Acessória de Emissão de Notas Fiscais de Serviços****Fiscais de Serviços**

Comunica-se o contribuinte de que o seu pedido de regime especial que o dispensaria da obrigação acessória de emissão de notas Fiscais de serviços **não está sendo conhecido por falta de comprovação da legitimidade da signatária do mesmo**, nos termos do artigo 83, incisos II da Lei 13.104, de 17 de outubro de 2007 e da Instrução Normativa nº 3 DRI/DRM-SMF, de 19 de fevereiro de 2003.

De ofício, orienta-se o contribuinte de que a Administração Tributária não concede este tipo de regime especial pela emissão de notas fiscais ser obrigatória, inclusive para os contribuintes que gozem de imunidade, conforme o artigo 37, § 3º da Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, que estabelece "§ 3º O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente."

**AFT LUCIANO FALLEIROS NUNES**

Portaria Nº 70693/2009 Respondendo Pela CSCM/DRM

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CONVOCA a beneficiária do Programa Auxílio-Moradia Emergencial, **Luciana Rodrigues da Silva - portadora do RG nº 27.751.759-X e do CPF nº 281.241.568-16**, concedido com fundamento nas Leis 13.197/2007, 13.784/2010 e Decreto 16.153/08, através do protocolado administrativo nº 2009/10/42595, para comparecer na Coordenadoria Setorial de Habitação SUL, sito na Rua São Carlos 677, Parque Itália, para receber a chave da sua unidade habitacional no Residencial Marisa I, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas-SP.

O não comparecimento dará ensejo à suspensão do pagamento do Auxílio-moradia, a partir do mês de Julho/2010.

Campinas, 29 de junho de 2010

**JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**

COORDENADOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO POPULAR

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2008***Professores e Especialistas da Educação*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, obedecendo aos critérios de desempate constantes no Edital de Abertura do Concurso Público, publica a nova classificação dos candidatos abaixo relacionados, após reunião de desempate e preenchimento de vagas, realizada em 01/07/2010.

**CARGO : PROFESSOR ED. BÁSICA (ED. INFANTIL)**

Clas	Des	Nome	CPF
261	261	BARBARA DIDONE	32901713882
261	262	MARIZA PEREIRA MASCARO	12039003843

Campinas, 01 de julho de 2010

**NILSON JOSÉ BALBO**

Diretor De Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO***PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO (ED. 002/2008)*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 12/07/10, segunda-feira, às 09h00, no Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP** para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas.

Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de Identidade - R.G e certidão de nascimento dos filhos dependentes legais, em caso de empate.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

**CARGO : PEB III - GEOGRAFIA**

CLASS	NOME	DOCUMENTO
16	ALEXSANDRO APARECIDO SGOBIN	26298965874

**CARGO : DIRETOR EDUCACIONAL**

58	ALEXSANDRA DA SILVA FORTES	254231214
58	CHRISTIANE PATRICIA DE O. MENDES	20841331-5

**CARGO : VICE-DIRETOR**

CLASS	NOME	DOCUMENTO
46	MARIA HELENA PARREIRA B DE MORAES	17943412-3
47	MARILIA FERREIRA LOPES	193373579
48	AMERICO DE ORNELLAS JUNIOR	15285526
48	GLEICE MARY BRAVO DINIZ RODRIGUES	305054788
48	ROSANE FELIPE DO AMARAL	16129675-0

**CARGO : ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

CLASS	NOME	DOCUMENTO
45	NELIA APARECIDA DA SILVA	205482284
46	ODIRLEI BOTELHO DA SILVA	327863092
47	ANDREA MARQUES GIUNGI BIZAIA	256502419
48	PRISCILA MOREIRA CORILOW	17759106
49	GEISA DO SOCORRO C VAZ MENDES	2224843
50	LUCIANA FERNANDES RIBEIRO	233805102
51	CINTHIA ROBERTA PINHEIRO	30069257-2
51	JOSELANE ARAUJO FERREIRA OLIVEIRA	239328875

**CARGO : SUPERVISOR EDUCACIONAL**

CLASS	NOME	DOCUMENTO
27	ROSIMEIRE DOS SANTOS	171635644

Campinas, 02 de julho de 2010

**NILSON JOSÉ BALBO**

Diretor De Recursos Humanos

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO***(EDITAL 006/2009)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** que o candidato ao cargo público abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 006/2009 **por não comparecimento** ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo	Nome
AUX.ENFERMAGEM	CAMILA TEIXEIRA
AUX.ENFERMAGEM	NALU MACEDO BARROS
AUX.ENFERMAGEM	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Campinas, 02 de julho de 2010

**MARCELO DE MORAIS**

Diretor

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO***(EDITAL 005/2009)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** que o candidato ao cargo público abaixo relacionado foi

considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 005/2009 **por não comparecimento** ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo	Nome
MÉDICO CLINICO GERAL	ELISANGELA NETO RIBEIRO
MEDICO CLINICO GERAL	JULIO CESAR GONCALVES
MEDICO CLINICO GERAL	KELCIA ROSANA DA SILVA QUADROS
MEDICO CLINICO GERAL	MARCIO SILVA CHAVES
MEDICO CLINICO GERAL	NAYANNA KELLY BRAGA COSTA
MEDICO CLINICO GERAL	ZELIA VIEIRA DE MORAES
MEDICO MED.FAMILIA	LENIO AIRAM DE PINHO
COMUNIDADE	

Campinas, 02 de julho de 2010

**MARCELO DE MORAIS**

Diretor

**SECRETARIA DE SAUDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PE LO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 02 DE JULHO DE 2010**

*Processo Administrativo nº 10/10/00. 511 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 040/2010 - Objeto: Aquisição de materiais de consumo de radiologia.*

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE DILMES S/A** para o lote 02 no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais);

- **PLANO B COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA.** para o lote 01 no valor total de R\$ 78.990,00 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa reais);

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para as demais providências conforme homologação.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal De Saúd

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Processo Administrativo nº 2009/10/08.787 - Int.: SMS - Assunto: Pregão Eletrônico nº 126/2009 - Objeto: Registro de Preços de blocos de concreto para pavimentação intertravada*

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 183/2010, a despesa no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a favor da empresa **Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.**, para fornecimento referente ao item 07.

**ENGº FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal De Serviços Públicos

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Processo Administrativo nº 2009/10/16935 - Int.: SMS - Assunto: Pregão Presencial nº 151/2009 - Objeto: Registro de Preços de materiais e serviços de execução de alambrados com fornecimento de materiais e mão de obra.*

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 233/2009, a despesa no valor total de R\$ 298.044,00 (duzentos e noventa e oito mil e quarenta e quatro reais), a favor da empresa **Elisangela de Fátima Azanha - EPP**, para fornecimento referente aos itens 11 e 14.

**ENGº FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal De Serviços Públicos

**SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

*Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária Cooperativa de Produção dos Profissionais em Coleta, Museus e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Dom Bosco CNPJ - 09.198.286/0001-36*

A Cooperativa Dom Bosco vem convocar seus cooperados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 13/07/2010 (terça-feira) em primeira convocação às 9:00 horas e em segunda convocação às 10:00 horas a ser realizada na Rua Engenheiro Geraldo Calcanolo, 06 - Vila Régio, Campinas, S.P. com a seguinte pauta e atendendo o artigo 26 na alínea q do estatuto.

a) Venda do veículo (Kombi) da Cooperativa

b) Outros assuntos a levantar.

Campinas, 02 de julho de 2010

**LEONINA BENEDITA DA SILVA**

Presidente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO N.º 135/2010**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 14.662, de 05 de março de 2004, que aprovou o Novo Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos



de Infrações - JARIs,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica atribuída a responsabilidade pela coordenação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Campinas, ao Sr. Dorian Schultz Lacerda Guimarães, Presidente da 3ª JARI no exercício do mandato 2010/2011.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de julho de 2010  
**SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS**  
 Secretário Municipal De Transportes

**SECRETARIA DE URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**GABINETE DO SECRETÁRIO****INDEFERIDOS**

Prot.07/11/03941 - Prot.08/11/09421- Prot.08/11/09419 - Prot.07/11/03942  
 - Prot.08/11/09450 - Prot.08/11/09449 - Prot.08/11/09448 - Prot.08/11/09447  
 - Prot.07/11/04441 - Prot.08/11/09446 - Prot.07/11/04442 - Prot.08/11/09425  
 - Prot.07/11/04443 - Prot.08/11/09439 - Prot.07/11/04436 - Prot.08/11/12918  
 - Prot.08/11/09407 - Prot.07/11/03962 - Prot.08/11/09408 - Prot.07/11/03961  
 - Prot.08/11/12920 - Prot.08/11/09438 - Prot.08/11/09440 - Prot.08/11/09429  
 - Prot.07/11/03952 - Prot.08/11/09424 - Prot.07/11/03953 - Prot.08/11/09427  
 - Prot.07/11/03954 - Prot.08/11/09426 - Prot.07/11/03955 - Prot.08/11/09452  
 - Prot.07/11/03957 - Prot.08/11/12917 - Prot.08/11/09430 - Prot.07/11/03951  
 - Prot.08/11/09444 - Prot.07/11/03971 - Prot.08/11/09435 - Prot.07/11/03967  
 - Prot.08/11/09434 - Prot.07/11/03966 - Prot.08/11/09441 FOCUS CAMPINAS MÍDIA EXTERIOR LTDA.

Campinas, 02 de julho de 2010  
**ARQTº. HÉLIO CARLOS JARRETTA**  
 Secretário Municipal De Urbanismo

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO HMMG  
TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

Protocolo nº 262/2010 - Concorrência nº 13/2010 - Aquisição de material hospitalar, (cateter para oxigênio, nebulizadores, sondas e outros), mediante Sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações acolhendo o parecer da Área técnica deste hospital e apreciando as propostas apresentadas para o certame epigrafado, decide:

**01)CLASSIFICAR** como vencedoras as propostas das empresas abaixo para os itens mencionados:

CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda, para os itens 09, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63;

De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, para os itens 14, 15 e 16;

Dimaci/SP - Material Cirurgico Ltda, para os itens 10, 11, 12, 13,25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39,40, 41, 42, 43 e 44;

Halex Istar Industria Farmaceutica Ltda, para os itens 35, 36 e 37;

Laboratório Sanobiol Ltda, para os itens 45 e 46;

Mallinckrodt do Brasil Ltda, para o item 64;

Nacional Comercial Hospitalar Ltda, para os itens 51 e 52;

Scalpe Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP, para os itens 01, 02, 03 e 50;

Tecno4 Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, para o item 07.

**02) DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas para os itens abaixo, pelo motivo que expomos:

a) por deixarem de apresentar RMS para todos os itens de sua proposta, conforme o subitem 11.1 alínea "g" do edital:

- Cir. Fernandes Com. de Mat. Cir. e Hosp. Soc. Ltda;

- França Bento Equipamentos Hospitalares e Sistemas em Tecnologia Ltda. - ME ;

- Hosp Med Cir. Ltda;

- Medsonda - Ind.e Com.de Produtos Hospitalares Descartáveis Ltda.

b) por deixarem de apresentar carta de credenciamento para todos os itens de sua proposta, conforme o subitem 11.1 alínea "f" do edital:

- Cir. Fernandes Com. de Mat. Cir. e Hosp. Soc. Ltda;

- França Bento Equipamentos Hospitalares e Sistemas em Tecnologia Ltda. - ME.

c) por deixarem de apresentar carta de credenciamento para os itens que mencionamos:

- Nacional Comercial Hospitalar Ltda CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda, para os itens 02, 03, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 42, 43, 44, 45 e 46.

d) por terem suas amostras reprovadas para os itens que menciona:

- Make Line Comercial Ltda - ME, para os itens 04, 05 e 06.

**03) CANCELAR** o item 08, por não haverem propostas em condições de cotejo.

**04)CLASSIFICAR como EMPATADAS** as propostas das empresas Scalpe Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP, e Nacional Comercial Hospitalar Ltda, para o item 47, e empresa Scalpe Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP, e Dimaci/SP - Material Cirurgico Ltda, para os itens 48 e 49 e as empresas Tecno4 Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, e a empresa Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - EPP para os itens 04,05 e 06, em cumprimento ao subitem 12.4 do edital. A Comissão comunica que a sessão pública para o exercício direito de preferência a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso não haja recurso, ocorrerá no dia **14 de julho de 2010, às 14h00min**, na sala de licitações. Assim, caso a empresa Scalpe Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP, queira exercer seu direito deverá ofertar nova proposta de preços para o item supracitado em conformidade com a legislação vigente.

**05)Classificar como EMPATADAS**, para os itens 60, 61, 62 e 63 as empresas Nacional Comercial Hospitalar Ltda. e CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda. A Área de Licitações informa que a sessão para sorteio dos itens objeto de empate será realizada às **14h00min** do dia **14/07/2010**, publicando-se quando de homologação.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações do H.M.M.G, 2º andar - Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 02 de julho de 2010  
**A COMISSÃO**

**AVISO DE RATIFICAÇÕES****ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93****Protocolo N° 624/2010**

- **Novartis Biotecnologias S/A.**, para o item 01 no valor total de R\$ 18.950,40 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

- **Cirúrgica Mafra Ltda.**, para o item 02 no valor total de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Protocolo N° 636/2010**

- **Mallinckrodt do Brasil Ltda.**, para o item 01 no valor total de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais).

Campinas, 02 de julho de 2010.

**WALMIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA**

Presidente em exercício

**1º ADENDO DO PREGÃO 068/2.010**

Pregão N°. 068/2010

Processo N°. 084/2010

**Objeto:** Aquisição de móveis hospitalares.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, por intermédio do Senhor Pregoeiro, atendendo a solicitação da área técnica, procedeu às alterações no Edital da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

01) Incluir a alínea "g" ao subitem 8.1, nos seguintes termos:

g) Declaração da licitante de que possui e, se vencedora para os itens 01, 07, 10, 11, 18, 19 e 20 quando cotados, apresentará ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da Homologação, o seguinte documento:

g1) Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;

g2) Documento comprobatório do registro vigente no ministério da saúde, através de:

g2.1) Publicação do registro no DOU;

g2.2) Comprovante de registro emitido pelo ministério da saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação (p1 e p2) datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido.

02) Tendo em vista que a nova redação altera a formulação das propostas, fica alterada a data de apresentação dos envelopes para o dia 19/07/2010 às 14h45min a data de abertura e término da entrega e apresentação das propostas.

03) Ficam mantidas as demais condições neste Edital, que não colidirem com este Adendo.

Campinas, 02 de julho de 2010.

**JORGE LUIZ BRASCO**

Pregoeiro

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna público a relação das admissões e dos desligamentos de empregados do seu Quadro de Pessoal no mês de junho de 2010.

**I - ADMITIDOS**

MATRÍC.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
00001561	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	ANALISTA SUPORTE PL - DBA	IMA S/A
00001562	LEANDRO HENRIQUE SOARES DOMINGOS	ASSIST. MANUT. I - MANUTENÇÃO PREDIAL	IMA S/A
00001563	MATHEUS LORENZO DOS SANTOS	ANALISTA SUPORTE JR - SERV. E SIST. OPER	IMA S/A
00001564	HELLEN CRISTINA VIANA SILVA CLARO	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001565	FABIO LUIS CLARO ZANIBONI	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001566	LUCAS CARDOSO DA SILVEIRA SANTOS	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001567	JOMAM GUILHERME HIRATA MARCHIOLLI	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001568	HECTOR ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001569	OLIVAN DA SILVA	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001570	LUCIANA BODINI	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001571	PRISCILA APARECIDA BARBOSA CARDOSO	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001572	VINICIUS BELANDRINO BARDELLA	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001573	LUANA DAVID	ASSIST. ADM. I - SERV. ADMINISTRATIVOS	IMA S/A
00001574	DIEGO HENRIQUE FLORENTINO DE ANDRADE	ANALISTA SISTEMAS JR - SIST. E NEGÓCIOS	IMA S/A
00001575	RODRIGO MATHEUS PEDROZA	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001576	JOSUE NATANAEL APOLONIO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001577	LEONOR RIBEIRO DE CARVALHO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001578	DORALICE EDNA ERREIRAS VERSALI	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001579	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA RAYMUNDO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001580	MIRIAM CARLA DE SOUZA	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001581	ROSINEI APARECIDA DA SILVA STHAL	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001582	LUANCHIA INACIO FABRICIO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001583	CLAUDIA FERREIRA ALMEIDA PEREIRA	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001584	SILMARA SARTI	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001585	LAERTE PIFFER JUNIOR	ENGENHEIRO ELETRICISTA PL - TELECOM	IMA S/A
00001586	FERNANDO AUGUSTO MINETO DE FARIA	TÉC. INFORMÁTICA I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001587	LEON TAKASHI WATANABE	ANALISTA SISTEMAS JR - SIST. E NEGÓCIOS	IMA S/A

**II - DESLIGAMENTOS**

MATRÍC.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
00001151	LUIZ MASSAYOSHI AYABE	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	IMA S/A
00001219	DANILO JORGE ZANETTI	AGENTE II - ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES	IMA S/A
00001370	RENAN GALTER BREJAO	TÉC. INFORMÁTICA II - DESENVOLVIMENTO	IMA S/A

Campinas, 09 de junho de 2010

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**

CONCORRÊNCIA N° 05/2010 EDITAL N° 08/2010

PROTOCOLO N° 4245/2010

**AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, através da COLSETEC - Comissão de Licitações da Setec, informa que a empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA apresentou **impugnação** contra o edital da concorrência supra citada, contra os itens: 1.2.1 e 1.2.10.2; 1.2.5 e 4.4.1; 4.3.2, 8.6.

Campinas, 02 de julho de 2010.

**HENRIQUE BRAGA DA SILVA**

Presidente Da Colsetec